

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.058, DE 2020

Estabelece medidas de conservação da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia.

Autor: Deputado JOSIMAR MARANHÃOZINHO

Relator: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame estabelece diversas medidas de conservação da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia (RHTA), entre as quais: elaborar o zoneamento ecológico-econômico da RHTA; implantar sistema de monitoramento da cobertura vegetal do cerrado; implantar corredores de biodiversidade nas áreas com os maiores remanescentes de vegetação nativa; ampliar o sistema de unidade de conservação da natureza; promover a recuperação da vegetação nativa; implantar programa de pagamento por serviços ambientais; promover a gestão integrada dos reservatórios do rio Tocantins.

O Autor, nobre Deputado Josimar Maranhãozinho, assinala que o objetivo da proposição é contribuir para reorganizar o modelo de desenvolvimento historicamente praticado na RHTA. Aduz que se busca estimular atividades que tiram proveito do grande potencial paisagístico e da abundância de recursos da RHTA.

O projeto de lei em apreço tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões e foi distribuído para apreciação das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional



e da Amazônia; Minas e Energia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, a primeira a se pronunciar, a proposição em apreço foi aprovada em 17 de novembro de 2021.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A importância da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia (RHTA) para o Brasil e para os Estados de Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão, Mato Grosso e para o Distrito Federal é incontestável. De fato, essa região conta com nove usinas hidrelétricas e vinte e sete Pequenas Centrais Hidrelétricas-PCHs, que respondem por cerca de 15% da capacidade instalada total dessa fonte no Brasil, além de contribuir com expressiva produção agrícola e mineral para a economia e para o desenvolvimento econômico.

É preciso, pois, promover o desenvolvimento sustentável na RHTA e o uso racional dos recursos hídricos, bem como combater a degradação ambiental. Para alcançar esses objetivos, a proposição adota uma série de medidas com as quais concordamos, entre as quais:

- estabelece que os programas públicos de fomento à infraestrutura e às atividades econômicas devem ser objeto de avaliação ambiental estratégica (art. 6º);

- veda a implantação de empreendimentos de infraestrutura e de atividades econômicas na RHTA sem adequação prévia dos serviços de saneamento básico (art. 7º);

- determina que a implantação de usinas hidrelétricas na RHTA depende da elaboração e execução prévia de: i) programa de reassentamento de comunidades atingidas pelo enchimento do reservatório e de recomposição



de suas perdas econômicas; e ii) medidas de conservação da ictiofauna, em especial das espécies migratórias (art. 8º).

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.058, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Relator

2023-11046

